



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO N° 111/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA G. D. M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2016 – EDITAL N° 092/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 141.438,50 (Cento e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Tabatinga, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. nº 383.593.698-01, residente à Rua Frederico de Quero, nº 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **G. D. M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.602.990/0001-02 e Inscrição Estadual nº 344.139.841.110, com sede na Av. Engenheiro Ivanil Francischini, nº 11-0091, Jardim Maria Luiza, Ibitinga/SP, CEP: 14940-000, Fone: (16) 3342-3609, Celular: (16) 99702-0381, neste ato legalmente representada pela Sra. **DAYANA FAZIO MARQUES DIAS**, empresária, portadora do RG. nº 42.822.077-0 SSP/SP e do CPF. nº 346.561.778-90, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Estudantes, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 048/2016 – Processo Licitatório nº 069/2016 – Edital nº 092/2016, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição do Item	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01	212.002.113	Tabatinga – Curupá – Jaboticabal (ida e volta)	251	271,60	68.171,60
02	212.002.112	Tabatinga - Ibitinga (ida e volta)	251	291,90	73.266,90
Valor Total				141.438,50	

1.2 A linha 01 (um) consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 16 (Dezesseis) alunos, sentados, para o trajeto Tabatinga/SP – Curupá/SP – Jaboticabal/SP, ida e volta, por aproximadamente, 251 dias letivos.



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

1.3 A linha 02 (dois) consistirá em 01 (um) veículo adequado para transportar o mínimo de 46 (Quarenta e seis) alunos, sentados, para o trajeto Tabatinga/SP - Ibitinga/SP, ida e volta, por aproximadamente, 251 dias letivos. Obs.: Se necessário, o veículo também deverá fazer o trajeto Curupá/SP - Tabatinga/SP - Ibitinga/SP, ida e volta.

1.4 Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos no item / linha 01 deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, fabricado a partir de 2006.

1.5 Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos no item / linha 02 deverá ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, ou seja, fabricado a partir de 2001.

1.5 Quanto aos locais de embarque:

1.5.1 Tabatinga/SP: os locais de embarque e desembarque no Município de Tabatinga/SP serão de, no máximo de 08 (oito) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

1.5.2 Curupá: os locais de embarque e desembarque no Distrito de Curupá/SP serão no máximo de 03 (três) lugares, de acordo com melhor acesso aos alunos usuários;

1.5.3 A determinação dos locais de embarque e desembarque dos alunos será de responsabilidade da Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP.

1.6 Os horários de realização dos serviços serão estabelecidos pela Contratante no ato da assinatura do Contrato.

1.7 A empresa vencedora deverá obedecer, rigorosamente, os horários de entrada e saída de cada Instituição de Ensino, tolerando, ainda, atraso de, no máximo, 20 minutos por parte dos estudantes no momento da saída. Além disso, caso o aluno comunique e justifique o atraso, o motorista deverá decidir juntamente com o aluno coordenador do ônibus a tolerância de espera por um tempo maior.

1.8 No ato da assinatura do Contrato, a empresa Contratada deverá solicitar junto a Diretoria de Educação do Município de Tabatinga/SP a lista contendo os nomes completos e endereços dos alunos que utilizarão os serviços, assim, a Contratada deverá apresentar dentro de 02 (dois) dias úteis um projeto de realização do melhor trajeto a ser realizado pelos veículos, de modo que não haja atraso dos estudantes.

1.9 A Contratada deverá transportar os alunos até as Instituições de Ensino abaixo relacionadas:

1.9.1 Jaboticabal/SP: Faculdade Moura Lacerda, Faculdade São Luís, FATEC, ETEC, UNESP; e Taquaritinga - FATEC, UNIESP, ITE e FTGA, podendo ser alterados conforme necessidade da Contratante.

1.9.2 Ibitinga/SP: FAIBI, FACEP, FLAPI, ITE, ETEC, CENAIC, UNIESP, Escolas Josepha e Ana Nery, podendo ser alterados conforme necessidade da Contratante.



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

1.10 O proponente adjudicado ficará sujeito a vistoria dos veículos, devendo estes ser do tipo rodoviário, possuir assentos e banheiros (nesse caso, os ônibus) em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a Ciretran e Registro junto a ARTESP, conforme Edital.

1.11 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preencham as normas técnicas.

1.12 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diariamente, nos horários e datas estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 141.438,50 (Cento e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no último dia do mês para o transporte intermunicipal de alunos, referente aos 70% (setenta por cento) pelos quais a Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP é responsável. Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram as viagens. Com isso, o pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

• **125 - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.364.0017.2015.0000 - Outros Serviços de Terceiros PJ, o valor de R\$ 28.738,50 (Vinte e oito mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);**



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

- **Orçamento vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.364.0017.2015.0000 - Outros Serviços de Terceiros PJ, o valor de R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA: serviços de transporte intermunicipal de alunos, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 048/2016 - Processo licitatório nº 069/2016 - Edital nº 092/2016.

6.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6 Executar os serviços de transporte intermunicipal de alunos nos horários e datas estabelecidas.

6.7 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.8 Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia caso seja vencedor do Certame para assinatura do Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

8.1.2 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, o proponente adjudicatário sujeito à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3 a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4 o atraso injustificado no transporte de alunos;

9.1.1.5 a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

9.1.1.6 o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7 o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 a dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

9.1.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.1.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de alunos, que implique na desnecessidade de manutenção das linhas ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

10.3.1 até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.2 de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3 de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.3.4 superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2. e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.6 Danos e avarias sofridos pelos carros durante o percurso:

10.6.1 demora superior a uma hora no socorro dos alunos transportados: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.2 falta de substituição de carro danificado (paralisado), para o trajeto do mesmo dia: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.3 reiterados danos sofridos pelo carro sem a correta manutenção: Multa de 30% (trinta por cento) do valor diário do transporte diário e 100% (cem por cento) nas ocasiões subseqüentes no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO

11.1 A Contratada fez acostar ao presente contrato a apólice de seguros nº 1002306011270, datada de 08 de outubro de 2016, expedida pela corretora TRIANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 083/2013 – Processo Licitatório nº 127/2013 – Edital nº 157/2013, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 21 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

Rafael Jacob Camargo

CONTRATANTE

GDM TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Dayana Fazio Marques Dias

CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça

RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP

CPF. nº 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior

RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP

CPF. nº 307.181.288-42